



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
ADM. 2025-2028

DECRETO N° 83/ 2026.

Outorga Permissão de Uso, a título precário e gratuito, do lote 9, localizado na Avenida F, Quadra 38B, Cidade Livre, Itapirapuã/GO, bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, em favor da Igreja Assembleia de Deus Ministério Resgatando Almas, para fins de realização de atividades de assistência e dá outras providências.

O Prefeito de Itapirapuã, Estado de Goiás, **Cássio Roberto Hilário da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, e pelo art. 107, §3º, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 104, §1º, da mesma Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Igreja Assembleia de Deus Ministério Resgatando Almas, protocolado/processo sob o n° 17/2026, solicitando permissão de uso precária de imóvel do patrimônio público municipal para a realização de atividades de assistência social;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, que reconheceu a legalidade da outorga da permissão de uso precária por decreto do Prefeito, nos termos do art. 107, §3º, da Lei Orgânica, dispensada a autorização legislativa prévia e o processo licitatório, em razão do caráter assistencial das atividades da requerente e do relevante interesse público das contrapartidas oferecidas à comunidade;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação Fiscal, emitida pelo Departamento de Arrecadação, confirmando a regularidade fiscal do imóvel e a inexistência de débitos ou impedimentos de natureza tributária;

CONSIDERANDO a Manifestação Patrimonial, exarada pela Secretaria Municipal de Administração, confirmando que o imóvel é bem dominical do Município, sem afetação específica, sem vínculos jurídicos vigentes com terceiros e em condições

físicas adequadas ao uso solicitado;

CONSIDERANDO que as atividades de prevenção ao uso de drogas e álcool, distribuição de cestas básicas e roupas e testemunho de ex-dependentes químicos a serem desenvolvidas pela requerente constituem ações de assistência social de relevante interesse público, que complementam a rede municipal de proteção social sem qualquer ônus ao erário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada à **Igreja Assembleia de Deus Ministério Resgatando Almas**, entidade religiosa de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.734.702/0001-92, com sede na Avenida Araguaia, s/nº, quadra 06, lote 03, Setor Santos Dumont, Jussara/GO, CEP 76.270-000, neste ato representada por seu Pastor Presidente, Edijan Ribeiro Da Silva, portador do Registro Geral - CPF nº 914.347.261-34, residente e domiciliado neste Município, Permissão de Uso, a título precário e gratuito, do bem imóvel público de propriedade do Município de Itapirapuã, a seguir identificado: Imóvel: lote 9, localizado na Avenida F, Quadra 38B, Cidade Livre, Itapirapuã/GO, Itapirapuã/GO Área do terreno: 200 m², Matrícula CRI: N° 6.270 – Cartório de Registro de Imóveis de Itapirapuã/GO.

Art. 2º - A permissão de uso ora outorgada tem por finalidade exclusiva a instalação de estruturas temporárias e removíveis destinadas à realização das seguintes atividades de assistência social e interesse público:

I - palestras de prevenção e conscientização sobre os malefícios do uso de drogas e do álcool, com periodicidade mínima mensal, abertas a toda a comunidade;

II - sessões de testemunho de ex-dependentes químicos e ex-alcoolistas em processo de recuperação, voltadas ao apoio de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - distribuição periódica de cestas básicas a famílias em situação de hipossuficiência econômica, mediante triagem realizada pela permissionária em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - distribuição gratuita de roupas e agasalhos arrecadados em campanhas de doação, destinados prioritariamente a crianças, idosos e pessoas em situação de rua.

Art. 3º - O prazo da permissão de uso é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, mediante novo decreto, desde que:

I - a permissionária esteja em pleno cumprimento de todos os

encargos e obrigações previstos neste Decreto durante o período inicial;

II - não haja interesse público superveniente que justifique a não renovação, a juízo da Administração Municipal.

Art. 4º - A presente permissão de uso é outorgada a título gratuito, em razão do relevante interesse público das atividades assistenciais desenvolvidas pela permissionária e do benefício direto à população do Município de Itapirapuã, nos termos do art. 104, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Constituem encargos obrigatórios da permissionária, durante toda a vigência deste Decreto:

I - manter as atividades assistenciais previstas no art. 2º deste Decreto em funcionamento regular, sob pena de revogação da permissão;

II - instalar exclusivamente estruturas temporárias e removíveis no imóvel, sem realizar qualquer obra, escavação ou intervenção que altere permanentemente a estrutura ou a conformação do terreno;

III - manter o lote em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança durante e após cada utilização, realizando a remoção imediata de resíduos, entulhos e materiais ao término de cada evento;

IV - responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros em decorrência da utilização do bem, respondendo civil e administrativamente pela reparação;

V - obter, às suas exclusivas expensas, todos os alvarás, licenças e autorizações exigíveis para a realização dos eventos, incluindo o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã;

VI - manter regularidade fiscal e trabalhista junto ao Município de Itapirapuã, ao Estado de Goiás e à União durante toda a vigência da permissão, comprovando-a sempre que solicitado;

VII - facilitar o acesso de servidores municipais designados para fiscalizar o uso do imóvel, em qualquer dia e horário, com ou sem aviso prévio;

VIII - não ceder, transferir, subpermitir ou de qualquer forma onerar o uso do imóvel a terceiros, a qualquer título;

IX - restituir o imóvel ao Município, ao término da vigência ou em caso de revogação deste Decreto, no mesmo estado em que o recebeu, conforme lavratura do auto de vistoria de entrega, livre de estruturas, equipamentos, entulhos e resíduos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento.

Art. 6º - É expressamente vedado à permissionária, sob pena de

revogação imediata deste Decreto e apuração das responsabilidades cabíveis:

I - utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no art. 2º deste Decreto, ainda que de forma temporária ou eventual;

II - realizar qualquer atividade comercial, lucrativa ou de arrecadação financeira no imóvel durante a vigência da permissão;

III - ceder, subpermitir, arrendar ou transferir o uso do imóvel a terceiros, a qualquer título ou sob qualquer forma;

IV - realizar obras de qualquer natureza que impliquem modificação permanente no imóvel, incluindo construções, muros, cercas fixas, fundações ou instalações elétricas e hidráulicas definitivas;

V - promover eventos de natureza político-partidária, proselitista excludente ou que atentem contra a dignidade humana de qualquer grupo da comunidade;

VI - alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar o imóvel, sendo esta vedação de ordem pública e intransponível.

Art. 7º - A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Prefeito, mediante decreto motivado, nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de utilização do imóvel pela Administração Municipal para fins de interesse público superveniente;

II - descumprimento de qualquer dos encargos e obrigações previstos no art. 5º deste Decreto;

III - prática de qualquer das condutas vedadas pelo art. 6º deste Decreto;

IV - paralisação das atividades previstas no art. 2º por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem justificativa prévia aceita pelo Município;

V - falência, dissolução ou encerramento das atividades da permissionária;

VI - condenação da entidade ou de seus dirigentes por crime contra a Administração Pública ou atos de improbidade administrativa.

§1º - A revogação por interesse público não gera direito a indenização à permissionária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º - A revogação motivada por descumprimento de obrigações pela permissionária não gera qualquer direito a indenização, ressarcimento ou retenção de benfeitorias.

§3º - Antes da revogação por descumprimento, a permissionária será

decreto revocatório, nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo previsto no art. 3º deste Decreto, sem prorrogação;

II - renúncia expressa da permissionária, comunicada ao Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

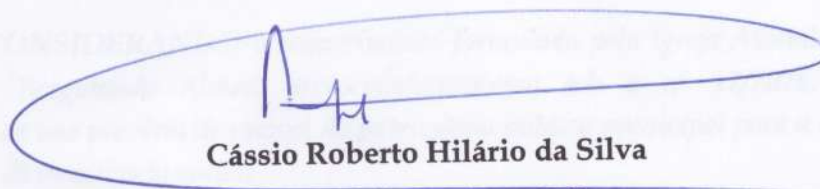
III - dissolução ou extinção da personalidade jurídica da permissionária.

Art. 9º - A permissão de uso ora outorgada não confere à permissionária qualquer direito real sobre o imóvel, não podendo ser invocada para fins de usucapião, retenção por benfeitorias ou qualquer outro direito de natureza possessória ou real.

Art. 10 - As benfeitorias, acessões e melhorias eventualmente realizadas no imóvel, ainda que autorizadas, passarão a integrar o patrimônio público municipal ao término da permissão, sem direito a indenização pela permissionária, salvo disposição diversa expressamente acordada em instrumento aditivo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da lavratura do auto de vistoria de entrega do imóvel, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itapirapuã/GO, 06 de maio de 2026.



Cássio Roberto Hilário da Silva

Prefeito de Itapirapuã-Go

Publicado e

Registrado em:

06/05/2026.

Tania-mar B.Silva